



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL 40/X –
“PROCEDE À CRIAÇÃO DE NOVOS ÍNDICES REMUNERATÓRIOS PARA OS DOCENTES
CONTRATADOS A TERMO RESOLUTIVO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA EDUCATIVO
REGIONAL”.

ANGRA DO HEROÍSMO, 21 DE OUTUBRO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3080	Proc. n.º 102
Data: 014/10/23	N.º 40/X



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 21 de outubro de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 40/X – “Procede à criação de novos índices remuneratórios para os docentes contratados a termo resolutivo nas escolas públicas do sistema educativo regional”.

A referida proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 23 de setembro de 2014 e foi submetida, na mesma data, à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de Novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Por fim, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a “educação” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III

Processo de Análise

A Comissão deliberou, por unanimidade, proceder às audições do membro do Governo Regional com competência em matéria de educação, do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores e do Sindicato dos Professores da Região Açores.

As audições ocorreram na reunião do dia 16 de outubro de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo.

A proposta de Decreto Legislativo Regional, atento o respetivo objeto, esteve em apreciação até 14 de outubro de 2014.

1) Audição do Secretário Regional da Educação e Cultura (SREC):

O SREC iniciou a audição explicando o seguinte:

- Na Região, os docentes contratados a termo resolutivo auferem pelo índice 151 e eventualmente pelo índice 126, se for o seu primeiro ano de serviço;
- Na carreira docente só uma minoria é desprovida de habilitação própria e estes dizem respeito à área do ensino artístico;
- Na Região, a remuneração dos docentes contratados a termo resolutivo é inferior ao verificado em Portugal Continental.

A proposta apresentada tem como objetivo proceder à equiparação remuneratória dos docentes contratados aos docentes dos quadros de escola com tempo



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

indeterminado e em início de carreira. Com esta proposta, a Região pretende manter a paridade entre a carreira docente nacional e regional e respetiva estrutura remuneratória. Esta postura por parte do Governo Regional vem, mais uma vez, mitigar o desfasamento existente entre os funcionários públicos, nomeadamente a carreira docente, pelos cortes a que têm sido sujeitos por parte do Governo da República.

A 25 de agosto de 2014, o Presidente do Governo Regional dos Açores após reunião com a nova direção do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores admitiu a equiparação da tabela remuneratória dos docentes contratados a termo resolutivo. A 08 de setembro do corrente ano, o Presidente do Governo Regional, perante o parlamento, assumiu proceder a esta equiparação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2014. Esta assunção culminou com a apresentação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no dia 18 de setembro de 2014, da proposta agora em análise.

Em termos práticos, a alteração do índice 151 para o índice 167 reflete um aumento de 145,00 € (cento e quarenta e cinco euros) mensais e que se repercute no orçamento da Região Autónoma dos Açores, com um impacto na ordem de 1.200.000,00 € (um milhão e duzentos mil euros) anuais.

Seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, com intervenções dos deputados Félix Rodrigues e Joaquim Machado.

O deputado Félix Rodrigues congratulando o Governo Regional pela proposta apresentada, diz mostrar-se satisfeito pelas semelhanças existentes entre a Região e Portugal Continental. Ou seja, a nível nacional verificam-se problemas com os concursos do pessoal docente; na Região verificam-se problemas com a tabela remuneratória, também da carreira docente. Questionou o SREC sobre a referência que este fez quanto à proposta vir responder aos cortes salariais verificados pelo Governo da República, uma vez que assim sendo, a lógica de compensar os funcionários públicos é a de criar remunerações compensatórias e não a equiparação de tabelas remuneratórias.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

O SREC disse não ter sido suficientemente claro, uma vez que uma situação não tem qualquer relação com a outra. A proposta apresentada procede a uma equiparação do índice remuneratório entre a Região Autónoma dos Açores e Portugal Continental; o que pretendeu transmitir foi que o Governo Regional entendeu fazer esta equiparação o quanto antes, tendo em conta que a tradição da carreira docente nos Açores ter sido sempre mais benéfica que a nível nacional, conduz a que assim deva continuar, uma vez que o Governo Regional também tem tentado ser justo com os restantes funcionários públicos que tem sofrido cortes nos salários, consequência das políticas aplicadas pelo Governo da República.

O deputado Joaquim Machado questionou o SREC se o Governo Regional vai proceder a uma alteração orçamental para fazer face aos encargos decorrentes desta pretendida paridade ao que o SREC respondeu que, após ser aprovada a proposta que agora ainda está em fase de discussão, o Governo Regional fará a devida apreciação interna e tomará a posição que necessária for para fazer cumprir a legislação em vigor. O deputado insistiu em saber, por parte do SREC, se neste momento o orçamento da Região tem dotação suficiente para essa alteração dos índices remuneratórios. O SREC respondeu que o orçamento da Região tem, no que a isto diz respeito, a dotação para a qual está responsabilizada desde o início do ano. Sendo a proposta aprovada, encontrar-se-ão os meios necessários para ter em devida conta a legislação a cumprir.

2) Audição do Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA):

O Presidente da Direção do SPRA fez uma interpretação conjunta das duas iniciativas com teor idêntico (Proposta de DLR n.º 40/X e Projeto de DLR n.º 40/X) e para as quais foi convidado a pronunciar-se. Assim, reproduz-se a audição nas duas iniciativas, com as especificidades que as distinguem devidamente integradas na respetiva iniciativa.

O Presidente do SPRA iniciou a sua audição explicando que no âmbito do Estatuto da Carreira Docente, os docentes contratados na Região Autónoma dos Açores



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

auferiram por escalão equiparável ao índice dos docentes integrados na carreira, desde que tivessem o mesmo tempo de serviço; até 2007 o índice contratualizado era igual ao do primeiro índice da mesma carreira; a partir dessa data não continuou a ser; com a Lei do Estatuto da Carreira Docente aprovada na Assembleia República, o Governo Central pretendeu estabelecer a paridade entre o índice contratualizado e o índice da carreira; com efeito, veio criar a possibilidade de passar para o índice 188, desde que o docente acumule 4 anos e um dia de serviço a auferir no índice 167, sob determinadas condições cumulativas. O SPRA defende a posição de que, para trabalho igual é devido salário igual.

Não se registaram pedidos de esclarecimento relativamente à audição do SPRA, no âmbito da iniciativa objeto do presente relatório.

3) Audição do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA):

O Presidente da Direção do SDPA apresentou, oralmente, a análise feita pelo sindicato quanto à iniciativa objeto do presente relatório cujo conteúdo fica totalmente expresso no documento escrito que entregou à Comissão, e que se reproduz na íntegra:

“PARECER DO SDPA SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “PROCEDE À CRIAÇÃO DE NOVOS ÍNDICES REMUNERATÓRIOS PARA OS DOCENTES CONTRATADOS A TERMO RESOLUTIVO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL”

Tendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sido convidado a pronunciar-se acerca da proposta de diploma em epígrafe, vimos apresentar o competente parecer, que acompanha a audição deste Sindicato pela Comissão



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Permanente dos Assuntos Sociais (CPAS) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) na presente data.

ENQUADRAMENTO GLOBAL

Há muito que o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) se tem manifestado pela correção da remuneração dos docentes sucessivamente contratados a termo, junto da CPAS (na audição pela CPAS, ocorrida a 29 de fevereiro de 2012), do Governo Regional dos Açores (GRA), da Secretaria Regional da Educação e Cultura (SREC), e dos diversos partidos e representações parlamentares. Ademais, entende o SDPA que a resolução desta questão deverá contemplar a integração destes docentes em quadro vinculativo dos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma dos Açores (RAA) – no combate à persistente precariedade laboral de centenas de professores e educadores –, para o que importa proceder à definição da limitação de contratações sucessivas, em cumprimento com o disposto no artigo 60.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente na RAA e na Diretiva n.º 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999.

ANÁLISE NA GENERALIDADE

Numa primeira apreciação, aquilo que o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores tem a denunciar é que a não abertura de lugares do quadro nos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma dos Açores tem contribuído para a manutenção de um número muito elevado de docentes em situação de discriminação remuneratória, por comparação com aqueles docentes que, integrados em quadro de escola, auferem por um índice remuneratório superior, estando a desempenhar similares funções laborais.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

ANÁLISE NA ESPECIALIDADE

Preâmbulo

Entende o SDPA que, pretendendo-se com o presente diploma, e bem, garantir uma situação de equidade em termos remuneratórios do pessoal docente contratado a termo resolutivo certo nos Açores, que exerce idênticas funções e regime de trabalho face aos demais docentes que desenvolvem a sua atividade laboral no resto do país – contemplados por virtude do determinado no Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio –, em resposta à situação de injustiça e de clara e inaceitável discriminação em que ficaram os professores e educadores de infância, que no arquipélago exercem funções em regime de contrato de trabalho. Considera o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que, almejando-se a paridade entre a carreira docente nacional e regional e respetiva estrutura remuneratória – como é referenciado no preâmbulo da proposta de DLR em apreciação – as propostas vertidas no diploma em análise deveriam igualmente ter progredido no sentido de se assegurar uma situação similar em termos de definição da limitação temporal de contratações sucessivas – que deveriam ser mencionadas no preâmbulo da proposta de diploma –, com vista à integração destes docentes em quadro vinculativo, como foi determinado para o território continental (Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio) que no n.º 2 do Artigo 42.º define que “Os contratos a termo resolutivo sucessivos celebrados com o Ministério da Educação e Ciência em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, não podem exceder o limite de 5 anos ou 4 renovações” – e que, em nosso entender, deveria simultaneamente constar do articulado da proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação.

Além disso, defende o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que, não sendo definidos limites temporais à contratação sucessiva de docentes na Região Autónoma dos Açores, se está a perpetuar *sine die* a situação de precariedade laboral e de discriminação remuneratória dos docentes sucessivamente contratados a termo, impedindo-os de serem remunerados para lá do índice máximo agora definido – índice



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

188 –, não lhes sendo dadas expectativas de progressão remuneratória, em correspondência aos anos de trabalho prestados na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Índices remuneratórios

O SDPA reclama a necessidade de esclarecimento da redação vertida no ponto 1, porquanto, tendo por referência o ponto 2 – que tem por objeto os docentes em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, com horário completo –, persiste a dúvida de saber se o determinado no ponto 1 se aplica exclusivamente aos docentes colocados em horário incompleto, uma vez que na parte final deste ponto 1 se menciona que a retribuição mensal respetiva é calculada na proporção do período normal de trabalho semanal. Além disso, o ponto 1 é omissivo em relação aos docentes contratados a termo resolutivo que estão a prestar o primeiro ano de serviço.”

Após a apresentação, seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, com contou a participação do deputado Joaquim Machado.

O deputado disse não concordar que a proposta produza efeitos a partir de 01 de setembro, quando tal significa um acréscimo da despesa pública e como tal, não deveria ter sido admitida. Porque a ser possível, também o PSD o teria feito em vez de só o fazer a partir do próximo ano orçamental, como consideraram ser exigível.

Outros Pareceres:

O Sindicato dos Professores da Região Açores apresentou, na sequência da sua audição, um parecer escrito que se anexa ao presente relatório, dele fazendo parte integrante.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO IV

Apreciação na Generalidade

A presente iniciativa legislativa pretende – cf. dispõe o artigo 1.º – estabelecer “os novos índices remuneratórios para os docentes contratados a termo resolutivo nas escolas públicas do sistema educativo regional.”

A iniciativa sustenta que “[...] houve sempre um compromisso, não só de manter a paridade entre a carreira docente nacional e regional e respetiva estrutura remuneratória, incluindo os índices remuneratórios dos docentes contratados a termo resolutivo, mas também de adequar a remuneração dos docentes às realidades e exigências atuais, com vista à justa retribuição do trabalho prestado e, em decorrência, ao alcance de um bom desempenho no exercício das suas funções em prol do sucesso do sistema educativo regional e da sociedade.”

Assim, defende-se que “Por forma a garantir essa equidade em termos remuneratórios, torna-se necessário criar novos índices remuneratórios [cf. artigo 2.º e Anexo ao presente diploma] para o pessoal docente contratado a termo resolutivo certo.”

Nestes termos, prevê-se [cf. artigo 3.] a revogação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 85.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores.

Por fim, consagra-se [cf. artigo 4.º] que o presente diploma “produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2014.”

CAPÍTULO V

Apreciação na Especialidade

Nada a registar.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO VI

Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com os votos a favor da iniciativa por parte do PS e do PSD e com abstenção com reserva para plenário por parte do CDS-PP e do PPM, emitir parecer favorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 40/X – “Procede à criação de novos índices remuneratórios para os docentes contratados a termo resolutivo nas escolas públicas do sistema educativo regional”.

Embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, a Comissão procedeu à consulta da Representação Parlamentar do PCP que, por sua vez, não se pronunciou sobre a iniciativa.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)

PARECER DO SDPA SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “PROCEDE À CRIAÇÃO DE NOVOS ÍNDICES REMUNERATÓRIOS PARA OS DOCENTES CONTRATADOS A TERMO RESOLUTIVO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL”

Tendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sido convidado a pronunciar-se acerca da proposta de diploma em epígrafe, vimos apresentar o competente parecer, que acompanha a audição deste Sindicato pela Comissão Permanente dos Assuntos Sociais (CPAS) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) na presente data.

ENQUADRAMENTO GLOBAL

Há muito que o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) se tem manifestado pela correção da remuneração dos docentes sucessivamente contratados a termo, junto da CPAS (na audição pela CPAS, ocorrida a 29 de fevereiro de 2012), do Governo Regional dos Açores (GRA), da Secretaria Regional da Educação e Cultura (SREC), e dos diversos partidos e representações parlamentares. Ademais, entende o SDPA que a resolução desta questão deverá contemplar a integração destes docentes em quadro vinculativo dos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma dos Açores (RAA) – no combate à persistente precariedade laboral de centenas de professores e educadores –, para o que importa proceder à definição da limitação de contratações sucessivas, em cumprimento com o disposto no artigo 60.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente na RAA e na Diretiva n.º 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999.

ANÁLISE NA GENERALIDADE

Numa primeira apreciação, aquilo que o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores tem a denunciar é que a não abertura de lugares do quadro nos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma dos Açores tem contribuído para a manutenção de um número muito elevado de docentes em situação de discriminação remuneratória, por comparação com aqueles docentes que, integrados em quadro de escola, auferem por um índice remuneratório superior, estando a desempenhar similares funções laborais.

ANÁLISE NA ESPECIALIDADE

Preâmbulo

Entende o SDPA que, pretendendo-se com o presente diploma, e bem, garantir uma situação de equidade em termos remuneratórios do pessoal docente contratado a termo resolutivo certo nos Açores, que exerce idênticas funções e regime de trabalho face aos demais docentes que desenvolvem a sua atividade laboral no resto do país – contemplados por virtude do determinado no Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio –, em resposta à situação de injustiça e de clara e inaceitável discriminação em que ficaram os professores e educadores de infância, que no arquipélago exercem funções em regime de contrato de trabalho. Considera o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que, almejando-se a paridade entre a carreira docente nacional e regional e respetiva estrutura remuneratória – como é referenciado no preâmbulo da proposta de DLR em apreciação – as propostas vertidas no diploma em análise deveriam igualmente ter progredido no sentido de se assegurar uma situação similar em termos de definição da limitação temporal de contratações sucessivas – que deveriam ser mencionadas no preâmbulo da proposta de diploma –, com vista à integração destes docentes em quadro vinculativo, como foi determinado para o território continental (Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio) que no n.º 2 do Artigo 42.º define que “Os contratos a termo resolutivo sucessivos celebrados com o Ministério da Educação e Ciência em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, não podem exceder o limite de 5 anos ou 4 renovações” – e que, em nosso entender, deveria simultaneamente constar do articulado da proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação.

Além disso, defende o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que, não sendo definidos limites temporais à contratação sucessiva de docentes na Região Autónoma dos Açores, se está a perpetuar *sine die* a situação de precariedade laboral e de discriminação remuneratória dos docentes sucessivamente contratados a termo, impedindo-os de serem remunerados para lá do índice máximo agora definido – índice 188 –, não lhes sendo dadas expectativas de progressão remuneratória, em correspondência aos anos de trabalho prestados na Região Autónoma dos Açores.

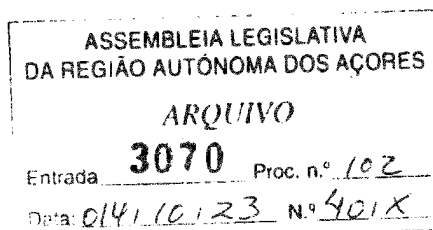
Artigo 2.º

Índices remuneratórios

O SDPA reclama a necessidade de aclaração da redação vertida no ponto 1, porquanto, tendo por referência o ponto 2 – que tem por objeto os docentes em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, com horário completo –, persiste a dúvida de saber se o determinado no ponto 1 se aplica exclusivamente aos docentes colocados em horário incompleto, uma vez que

na parte final deste ponto 1 se menciona que a retribuição mensal respetiva é calculada na proporção do período normal de trabalho semanal. Além disso, o ponto 1 é omissivo em relação aos docentes contratados a termo resolutivo que estão a prestar o primeiro ano de serviço.

Angra do Heroísmo e Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, aos 16 de outubro de 2014.





sindicato dos professores da região açores

PARECER

Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 40/X – Procedê à Criação de Novos Índices Remuneratórios para os Docentes Contratados a Termo Resolutivo nas Escolas Públicas do Sistema Educativo Regional

NA GENERALIDADE

O Sindicato dos Professores da Região Açores louva a iniciativa de revalorização salarial dos docentes contratados a termo resolutivo, princípio subjacente à proposta do Governo Regional, bem como a sua produção de efeitos a 1 de setembro de 2014.

No Estatuto da Carreira Docente, define-se: (...) *considera-se pessoal docente aquele que é portador de qualificação profissional, certificada nos termos legalmente fixados, para o desempenho de funções de educação ou de ensino com caráter permanente, sequencial e sistemático.*

Ora, ao longo dos últimos dez anos, o número de docentes contratados que preenche este requisito tem sido cada vez mais elevado, o que nos coloca, com maior pertinência, a questão do “trabalho igual, salário igual”, uma vez que temos docentes contratados no Sistema

Educativo Regional que trabalham há um número significativo de anos, com carácter permanente, sequencial e sistemático, sendo o seu conteúdo funcional genérico igual ao dos docentes do quadro, conforme previsto no artigo 59.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, colocando-se, assim, a paridade da sua valorização salarial. Esta foi, e muito bem, a aplicação, na Região Autónoma dos Açores, do Estatuto da Carreira Docente, durante cerca de uma década, em que se determinou o seguinte:

aos docentes com qualificação profissional para a docência e contratados nessa qualidade, corresponderá remuneração a fixar no respectivo contrato, a qual não poderá ser inferior ao vencimento dos docentes integrados na carreira, em escalão equiparável.

Aliás, este é um dos aspetos constantes do Anexo da Directiva Comunitária 1999/70/CE, de 28 de junho, em cujo artigo 4.º se lê:

(...) não poderão os trabalhadores contratados a termo receber tratamento menos favorável do que os trabalhadores permanentes numa situação comparável pelo simples motivo de os primeiros terem um contrato ou uma relação laboral a termo (...)

Nesta sequência, impõe-se, de igual modo, que sejam encontrados os mecanismos necessários para ultrapassar os efeitos propiciadores de desigualdades, que poderão daí advir, para os docentes integrados na carreira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3109	Proc. n.º 102
Data: 014/10/27	N.º 40/E

Angra do Heroísmo, 14 de Outubro de 2014
A Direção